

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 092/ 2023 – SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN** e a Empresa **ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL I**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 19.987.266-4**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL I**, aqui representada por seu Gestor, o senhor **LINCOLN COSTA**, e de outro lado a **ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, com sede na Rua Francisco Alves Peixoto Gomide, Nº 354 – Bairro Vila Honorina - Agudos - SP, CEP: 17.120-000 por seu representante legal, o Senhor **JOSÉ DIONISIO FRANCO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL I**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL I**, o quantitativo de 10 (dez) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

seguinte, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão de Produção e Desenvolvimento – **DIPROD** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 30/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

### CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

### CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor **LINCOLN COSTA**, Gestor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL I**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO  
TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**

Diretor-Geral da Polícia Penal

**JOSÉ DIONISIO FRANCO**

Diretor da Adília Comércio de Refeições E  
Serviços Ltda

**LINCOLN COSTA**

Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina  
– PEL I

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417–20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879 – 06

Documento: **CONVENIO92PELI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 06/02/2023 10:50, **Jose Dionisio Franco** em 08/02/2023 15:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 06/02/2023 11:39 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 06/02/2023 13:09 Local: DEP/GAB, **Lincoln Luciano da Costa (XXX.355.739-XX)** em 08/02/2023 17:00 Local: DEP/PEL/DIR, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 09/02/2023 15:45 Local: SESP/SECRETARIO.

Inserido ao protocolo **19.987.266-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 06/02/2023 10:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**54b72a6e9367394c45c336f80b6804e2.**

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
105111423

Documento emitido em 13/02/2023 17:30:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11351 | 13/02/2023 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Convênio nº 090/2023 que tem por objeto a ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os apenados atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Prudentópolis nas seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presas.

Assinado em 08/02/2023.

**SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**  
Protocolo n.º 19.972.854-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.  
Convênio nº 089/2023 que tem por objeto a ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os apenados atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Astorga, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presas.

Assinado em 08/02/2023.

**SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP.**  
Protocolo n.º 19.980.995-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

Convênio nº 099/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Reserva, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presas.

Assinado em 08/02/2023.

**G.E. SOCOLOVSKI E CIA LTDA.**  
Protocolo n.º 19.948.199-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.

Convênio nº 015/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo atuarem nas dependências da Condição e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, Cadeia Pública de Prudentópolis.

Assinado em 08/02/2023.

**MUNICÍPIO DE XAMBRÊ.**

Protocolo n.º 19.775.832-5.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação.

Convênio nº 031/2023 tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do município a fim de prestar serviços exclusivamente braçais na Delegacia de Polícia de Xamborê.

Assinado em 08/02/2023.

**MUNICÍPIO DE LAPA.**

Protocolo n.º 19.058.823-8.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação.

Convênio nº 022/2023 tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia Regional da Lapa.

Assinado em 08/02/2023.

**WOODPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.**

Protocolo n.º 19.933.770-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.

Convênio nº 019/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Convênio ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal.

Assinado em 08/02/2023.

**FLOWINVEST INCORPORADORA LTDA.**

Protocolo n.º 19.583.591-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.

Convênio nº 012/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Convênio ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal.

Assinado em 08/02/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES.**

Protocolo n.º 19.998.074-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.

Convênio nº 100/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução dos serviços de: gerais do setor de Obras e Viação; coleta de entulhos, construção civil, limpeza e manutenção do patrimônio público nas dependências da Condição ou em locais determinados pela empresa e previamente informados Escritório Social de Francisco Beltrão – ES / DEPPEN.

Assinado em 08/02/2023.

**MARCO ANTONIO CAPPELETTI – EPP.**

Protocolo n.º 19.965.979-0.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 016/20232 tem por objeto o estabelecimento e condições

para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de São Mateus de Sul.

Assinado em 08/02/2023.

Assinado em 08/02/2023.

Protocolo n.º 19.987.342-3.  
Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 104/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON.

Assinado em 08/02/2023.

**MARCIA PANCINIAC MENONCIN**

Protocolo n.º 19.561.640-0.

Vigência: 08/02/2023 a 07/02/2028.

Valor mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contrato nº 1393/2023 tem por objeto a locação de imóvel para abrigar os veículos apreendidos no Município de Matelândia, oriundo de dispensa de licitação.

Assinado em 08/02/2023.

**ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Protocolo n.º 19.987.342-3.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 104/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON.

Assinado em 08/02/2023.

**S.O.S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.**

Protocolo n.º 19.823.377-3.

Vigência: 08/02/2023 a 07/02/2024.

Valor total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Contrato nº 057/2023 tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de resgate, busca e salvamento para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão Eletrônico nº 337/2021.

Assinado em 08/02/2023.

**PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE MEL EIRELI**

Protocolo n.º 19.147.440-6.

Vigência: 09/02/2023 a 08/02/2024.

Valor total: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).

Contrato nº 094/2023 tem por objeto a contratação de serviço de fornecimento de kit lanche para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1333/2022.

Assinado em 09/02/2023.

**ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Protocolo n.º 19.987.266-4.

Vigência: da data de publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 092/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Londrina – PEL Ina execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 09/02/2023.

**HOSPITAL MATERNIDADE DO CENTRO MÉDICO JAGUARIAÍVA LTDA.**

Protocolo n.º 19.879.809-6.

Vigência: 24/03/2023 a 23/03/2024.

Valor total: R\$ 12.132,00 (doze mil cento e trinta e dois reais)

O Termo aditivo versa sobre a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 232/2022, referente a locação de imóvel para abrir a Delegacia Regional de Polícia no município de Jaguariaíva.

Assinado em 09/02/2023.

**TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.**

Protocolo n.º 19.555.783-7.

Vigência: 15/02/2023 a 14/02/2024.

Valor total: R\$ 122.122,86 (cento e vinte e dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Contrato nº 033/2023 tem por objeto a contratação de serviços continuados de motorista para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 1048/2021.

Assinado em 08/02/2023.